



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente Ribeirão do Sul-SP

Lei Federal 8069/90 e Lei Municipal 833/95
Centro de Múltiplo Uso

Rua Coronel Paulo Fares, Nº 309. Centro, Ribeirão do Sul – SP
E-mail: cmdca.ribeiraodosul@outlook.com / Fone: (14) 3379-1206



Resolução nº 003 de 14 de junho de 2023.

Dispõe sobre a regulamentação da prova de conhecimentos específicos no processo unificado de escolha dos membros do Conselho Tutelar de Ribeirão do Sul/SP, para o mandato de 10 (dez) de janeiro de 2024 a 9 (nove) de janeiro de 2028.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Ribeirão do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 132 e 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal n. 8.069/1990), na Resolução nº. 231/2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda) e na Lei Municipal nº 1631, de 23 de Abril de 2015,

CONSIDERANDO, a necessidade de regulamentar sobre a prova de caráter eliminatório de conhecimentos específicos sobre o Estatuto da Criança e Adolescente, conforme Legislação Municipal e Edital 01/2023.

RESOLVE:

Art. 1º A prova de Conhecimento específicos sobre o Estatuto da Criança e Adolescente (ECA), se dará no dia **30 de julho de 2023, das 9 às 12 horas**, nas dependências **EMEF PROF. SAMUEL PEREIRA DE LIMA**, Rua Augusto Correa Gomes, s/n, Jardim Satélite, em Ribeirão do Sul/SP, para todos candidatos habilitados, o qual será amplamente divulgado, conforme Edital 01/2023.

Art. 2º A avaliação escrita terá como abordagem matérias em conformidade com a Lei Municipal nº 1631, de 23 de Abril de 2015, e suas posteriores alterações:

I – A avaliação será composta da seguinte forma:

Matérias	Número de Questões	Pontuação
Conhecimentos específicos sobre o Estatuto da Criança e Adolescente	40	10
Total	40	10

II – A matérias sobre conhecimentos específicos sobre o Estatuto da Criança e Adolescente, serão de múltipla escolha;

III – A avaliação será sem consulta a qualquer forma de texto ou acervo bibliográfico.

Art. 3º - Serão considerados habilitados para a fase seguinte do Processo Unificado para Conselheiro Tutelar, os candidatos que obtiverem pontuação mínima de 50% da valoração total da prova, ou seja nota mínima de 5 (cinco) pontos, de aproveitamento na avaliação escrita.

Art. 4º - O candidato deverá comparecer ao local designado para a avaliação, com antecedência mínima de 30 minutos, munido de:

- a) Caneta de tinta azul ou preta,
- b) Original de um dos seguintes documentos de identificação e dentro do prazo de validade, conforme o caso: Cédula de Identidade (RG), Carteira de Órgão ou Conselho de Classe, Certificado Militar, Carteira Nacional de Habilitação, expedida nos termos da Lei Federal nº 9.503/97, ou Passaporte.

§ 1º - Somente será admitido na sala ou local de avaliação o candidato que apresentar um dos documentos discriminados neste item e desde que permita, com clareza, a sua identificação.

§ 2º - O candidato não poderá ausentar-se da sala ou local de avaliação sem o acompanhamento de um fiscal.

§ 3º - O tempo de duração da Avaliação total será de 3 (três) horas e o candidato somente poderá deixar o local da avaliação depois de transcorrido o tempo de 1h30 (uma hora e meia) de duração da avaliação, **não podendo** levar o caderno de questões.

§ 4º - Dos candidatos que porventura terminarem suas avaliações antes do horário limite, no mínimo 02 (dois) deverão permanecer até que o último termine a sua avaliação, não podendo em hipótese alguma abandonar a sala de avaliação deixando apenas dois candidatos.

Art. 5º - Os portões do local serão fechados impreterivelmente 05 minutos antes do início da avaliação, não sendo permitido o acesso após este horário.

Art. 6º - Durante o horário da avaliação nenhum tipo de equipamento eletrônico poderá ser utilizado pelos candidatos.

Art. 7º - Do resultado da avaliação escrita também caberá recurso à Comissão Especial de Escolha nos termos do item 7.14 do Edital 01/2023.

Art. 8º O conteúdo Programático para as avaliações de conhecimentos específicos sobre o Estatuto da Criança e Adolescente, consta no anexo I, desta Resolução.

Art. 9º A Elaboração, Aplicação e Correção das avaliações de conhecimentos específicos sobre o Estatuto da Criança e Adolescente, ficará sob a responsabilidade da Empresa Carlos Henrique Lopes Apoio Administrativos – ME, com a supervisão e acompanhamento da Comissão Especial de Escolha.

Art. 10º Resolução deliberativa entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11º - Revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.



EDUARDO TINELLI DA SILVA
Presidente do CMDCA



LUCÉLIA DE MENDONÇA
Presidente da Comissão Especial de Escolha



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente Ribeirão do Sul-SP

Lei Federal 8069/90 e Lei Municipal 833/95
Centro de Múltiplo Uso

Rua Coronel Paulo Fares, Nº 309. Centro, Ribeirão do Sul – SP
E-mail: cmdca.ribeiraodosul@outlook.com / Fone: (14) 3379-1206



ANEXO I

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

ECA – ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - LEI Nº 8.069, DE 13 DE JULHO DE 1990.

- Conceitos básicos do ECA: criança, adolescente, família, medidas de proteção, medidas socioeducativas, entre outros;
- Princípios fundamentais do ECA: proteção integral, prioridade absoluta, responsabilidade do Estado, participação social e autonomia do adolescente;
- Direitos fundamentais das crianças e dos adolescentes: educação, saúde, lazer, cultura, esporte, profissionalização, entre outros;
- Proteção contra a violência, abuso, exploração, negligência e discriminação
- Participação social e política dos adolescentes: conselhos de direitos, conselhos tutelares, associações de adolescentes, entre outros
- Medidas de proteção previstas no ECA: abrigo, colocação em família substituta, apuração de ato infracional, entre outros;
- Medidas socioeducativas: internação, semiliberdade, liberdade assistida, prestação de serviços à comunidade, entre outros;
- Princípios que norteiam a aplicação das medidas socioeducativas: brevidade, excepcionalidade, respeito à condição peculiar de desenvolvimento do adolescente, entre outros;
- Responsabilidade dos pais na educação, saúde, proteção e orientação dos filhos;
- Atuação dos conselhos tutelares na proteção dos direitos das crianças e dos adolescentes;
- Rede de proteção à criança e ao adolescente: órgãos, entidades e programas governamentais e não governamentais.